



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 87 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID -19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Corrente;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º As medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Corrente, ficam definidas neste Decreto e Decreto nº 86/2020, bem como outros que vierem a ser expedidos.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid - 19 (Novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

86/2020, naquilo que não conflitar o estabelecido nos Decretos emanados pelo Governo Federal e Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do município de Corrente:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II – de todas as atividades em bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, clubes, academias, casas de espetáculo, lojas comerciais;

III – de feiras livres;

IV – cultos de qualquer credo ou religião;

V – salões de beleza e centros estéticos;

VI – consultas e exames laboratoriais e ocupacionais, público ou privado, ressalvados os casos emergenciais;

VII – serviços bancários prestados dentro das agências bancárias, bem como o serviço de lotérica.

§1º - As agências bancárias, por meio de caixas eletrônicos, e as lotéricas deverão manter exclusivamente os serviços:

a) de saques, para pessoas físicas e jurídicas;

b) de depósito, somente para Pessoas Jurídicas clientes da agência, e desde que previamente agendado com o respectivo gerente;

§2º - As agências bancárias e lotéricas deverão adotar nos serviços que continuarão funcionando, medidas suplementares para diminuir os riscos de contaminação entre seus usuários, nos seguintes termos:

a) evitar aglomerações superiores à 10 (dez) pessoas no ambiente interno dos estabelecimentos, devendo formar filas fora do estabelecimento, caso necessário;

b) adotar, na formação de filas, o distanciamento mínimo 1,5m (um metro e meio) entre os usuários;

c) adotar outras medidas recomendadas pelos profissionais de saúde.

Art. 3º A suspensão a que se refere o art. 2º, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, frutarias e centros de abastecimento de alimentos e centros de distribuição de alimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- II – entrega *delivery* de distribuidora de bebidas, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- III - relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
- IV - farmácias;
- V - postos revendedores de combustíveis;
- VI - distribuidoras de gás;
- VII - lojas de venda exclusiva de água mineral;
- VIII - padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- IX - distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
- X - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- XI - serviços de segurança, higienização e vigilância;

§1º - Os serviços elencados neste artigo que continuarão funcionando deverão adotar medidas suplementares para diminuir os riscos de contaminação entre seus usuários, nos seguintes termos:

- a) evitar aglomerações no ambiente interno dos estabelecimentos, devendo formar filas fora do estabelecimento, caso necessário;
- b) adotar, na formação de filas, o distanciamento mínimo 1,5m (um metro e meio) entre os usuários;
- c) em caso de formação de filas os estabelecimentos deverão limitar a quantidade de pessoas até o limite de 04 (quatro) pessoas;
- d) adotar outras medidas recomendadas pelos profissionais de saúde.

§ 2º Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto.

Art. 4º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo terá valor de 01 (um) a 50 (cinquenta) salários mínimo considerando o grau da infração.

Art. 5º Ficam determinadas pelo prazo de 15 (quinze) dias, diante das evidências científicas e análise sobre as informações estratégicas de saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid -19 (Novo Coronavírus), em todo o território do município de Corrente, as seguintes medidas:

I – a proibição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- a) da circulação e do ingresso, no território do município, de veículos de transporte coletivo interestadual e intermunicipal público e privado, de passageiros;
- b) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluído excursões, missas e cultos religiosos;
- c) aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia de Covid – 19 (Novo Coronavírus);

II – a determinação de que:

- a) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;
- b) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupo de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo Covid – 19 (Novo Coronavírus);

III – a fiscalização pelos órgãos de Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras do município, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e no Decreto nº 86/2020, em especial as proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV – as autoridades sanitárias tomem medidas de monitoramento no desembarque de passageiros do terminal rodoviário municipal e em caso de recusa expedir encaminhamento às autoridades policiais bem como ao Ministério Público;

V – a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo Covid – 19 (Novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais:

- a) requisite bens ou serviços de pessoas de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
- b) importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro da ANVISA, desde que, registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- c) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid – 19 (Novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020;

VI – a convocação de todos os profissionais de saúde, agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, agentes epidemiológicos bem como os prestadores de serviço da saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Na hipótese da alínea “a”, do inciso V deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§2º - Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, deverão comunicar os profissionais prestadores de serviço convocados nos termos do inciso V deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções administrativas e criminais decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§3º - Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto na alínea “a” do inciso V e no §2º deste artigo.

§4º - Será considerado, nos termos do §3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, falta justificada ao serviço ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas deste artigo.

VII – determinar aos estabelecimentos comerciais e industriais que adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornada, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo Covid – 19 (Novo Coronavírus) disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem de mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento);
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

VIII – determinar a fiscalização pelos órgãos municipais responsáveis acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os incisos I e II do art. 5º deste Decreto.

Art. 6º. Os Secretários Municipais e os Dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público, apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail prefeitura.corrente.pi@gmail.com

II – organizar escalas de seus servidores, empregados e estagiários de modo a reduzir aglomerações e evitar a circulação e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário do comparecimento pessoal, sem prejuízo de suas remunerações;

III – determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços terceirizados;

IV – estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição de fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção e transmissão do Covid – 19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados.

Art. 7º Os servidores que apresentarem atestado médico serão reavaliados por junta médica definida pelo Comitê Gestor de Prevenção ao Covid – 19 (Novo Coronavírus).

Art. 8º Os alvarás vencidos e os que vencem nos próximos 90 (noventa) dias serão considerados renovados automaticamente até a data de 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos alvarás de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do Covid – 19 (Novo Coronavírus), se vierem a ocorrer.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Corrente/PI, 22 de março de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal